Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 52/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10903/2015.
  - **Apensos:** Processo nº 12595/2019, 11598/2014 e 12548/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Jaziel Nunes de Alencar (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Raimundo Edson Torres Lima OAB/AM 8732.
- 7- Unidade Técnica: Dicop e Dicami.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 389/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Jaziel Nunes de Alencar, referente à Prefeitura Municipal de Manacapuru, exercício 2014.

Vencido o voto do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior que votou pela desaprovação das contas , determinações, ciência e arquivamento dos autos.

- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 2 de maio de 2023.

	6
	Щ
	8
	7
	ġ
	Ω
	ņ
	3
က္သ	9
8	4
2	g
Ś	ŏ
9	4
$\equiv$	ш
Ξ	22
Ä	8
~	O
$\stackrel{\circ}{=}$	9
┺,	뭈
≓	ų
щ.	23
◩	~
5	2
ö	5
ŏ	щ
'n	⋖
ш	ö
₹	.0
<u>~</u>	Ŋ
9	ö
≥	o
ш	Φ
Ω	Ē
ш	2
õ	₹
0	=
コ	a)
$\underline{\circ}$	욛
~	ĕ
⋖	g
≥	\sqrt{s}
Ξ	ā
ಶ	>
Φ	8
Ĕ	ċ
₫	ä
₹	1
Ē	ğ
Ē	-
ਰੇਂ	≝
ō	S
ğ	Ĕ
Da	8
S	×
ŝ	Ö
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 11/05/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: AE572153-BD0C182E-4C994913-2DB180E9
9	6
õ	<u>#</u>
ŧ	S
₫	0
⊑	še
2	ara conferência acesse
ŏ	ä
O	ă
ŧ	æ
S	ō
ш	ŝ
	ž
	¥
	2
	ű
	ũ
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 52/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Redator

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 52/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 52/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10903/2015.
  - **Apensos:** Processo nº 12595/2019, 11598/2014 e 12548/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Jaziel Nunes de Alencar (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Raimundo Edson Torres Lima OAB/AM 8732.
- 7- Unidade Técnica: Dicop e Dicami.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 389/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2014.

Determinação. Ofício. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processo autônomo para fins de análise das impropriedades inerentes a atos de gestão detectadas pelas Unidades Técnicas (DICOP e DICAMI) conforme Informação n. 425/2022-DICOP e Informação Conclusiva n. 210/2022-DICAMI (exceto achados n. 5, subitens "b" e "g", e 10);
- 10.2. Oficiar à Câmara Municipal de Manacapuru para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, em especial quanto ao prazo de 60 dias para julgar as contas do Sr. Jaziel Nunes de Alencar, a contar da data da publicação do parecer prévio desta Corte no Diário Oficial;

	σ	
	щ	
	2	١
	۳	
	'n	١
	ె	١
	$\overline{c}$	ı
	ď	١
<u></u>	÷	
23	σ	
8	4	
Ñ	8	
2	۲.	١
Ö	₹	
=	. ?	
_	ᆢ	
$\subseteq$	×	١
7	~	
~	C	١
$\circ$	C	
I	$\Box$	١
_	Ω	١
正	ď	
_	ìċ	
≃.	~	
'n	5	Į
~	12	١
$\approx$	ũ	
$\overline{}$	₹	
ഗ		
щ	$\subseteq$	
≾	2.	
œ	$\mathbf{z}$	
0	``	١
$\geq$	~	
	_	
٣.	ď	
ш	_는	
ш	5	
ഗ	₹	
0	.=	
$\neg$	Œ	
$\circ$	ď	
⇌	て	
Ľ,	ă	
≤	7	1
2	ž	
┶	2	
8	>	
_	$\subseteq$	
æ	C	
Ξ.	8	
ഇ	π	
☱	a	١
a	č	١
≒	+	
.≌′	7	
0	Ξ	
0	ď	
æ	5	
~	5	
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 11/05/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e informe o código: AE572153-BD0C182E-4C994913-2DB1B0E9	
õ	ċ	١
α	≢	
$\overline{}$	2	
₽	Œ	
0	<b>#</b>	
Ξ	U,	
ē	C	
Ε	ď	
5	Ç	
Ö	ď	
유	Č	
~	π	
Ę.	π	
S	c	
ш	2	
	ď	
	۵	
	₽	
	Ç	
	C	
	ũ	
	=	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 52/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 52/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.3. Dar ciência do desfecho dos autos ao Sr. Jaziel Nunes de Alencar.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de maio de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Redator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição